



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Saúde

Despachos:

Nomina uma comissão administrativa para gerir a sociedade comercial Centro Ortopédico, Limitada — Suspende todos os elementos da gerência anterior e revoga todos os seus mandatos.

Delega nos directores nacionais e directores em geral competências para decidirem determinados actos executivos — Revoga todos os despachos anteriores sobre delegação e competências, em particular, os de 8 de Abril de 1971 e de 7 de Agosto de 1981.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despacho

Determina a reversão para o Estado de Moçambique, das quotas de vários indivíduos ausentes, na Empresa PRES-MALTE (Moçambique), Limitada, no valor global de 5 900 000,00 MT passando para a gestão e controlo da COMEC.

Secretaria de Estado do Trabalho:

Despacho

Introduz uma alteração ao n.º 1 do artigo 13 da Portaria n.º 92/78, de 30 de Março, e revoga o despacho de 7 de Agosto de 1982

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Verifica-se que a sociedade comercial Centro Ortopédico, Limitada, sediada na Avenida 24 de Julho n.ºs 1282-1286, em Maputo, se encontra há longo tempo na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, dado que a maioria dos sócios abandonaram o País em 1975/76, perdendo assim a residência no território nacional.

Torna-se assim necessário assegurar a gestão efectiva daquela empresa até à reestruturação do sector ortopédico de tão particular importância na reabilitação dos diminuídos físicos.

Nestes termos, o Ministro da Saúde determina:

1. É nomeada uma comissão administrativa composta pelos seguintes elementos:

António Sasseca Xerinda — Presidente.
Silvestre José Nhavoto.
José Aurélio Nunes.

2. A comissão administrativa está facultada para realizar os actos necessários ao funcionamento normal do Centro Ortopédico, proceder ao inventário, fecho de contas e apuramento de resultados.

3. No exercício das suas funções, a comissão administrativa goza de capacidade jurídica e para os actos decorrentes da gestão daquela empresa.

4. São suspensos todos os elementos da gerência anterior e revogados todos os seus mandatos.

Ministério da Saúde, em Maputo, 3 de Setembro de 1983.
— O Vice-Ministro da Saúde, *Fernando Everard do Rosário Vaz*.

Despacho

Por despacho de 8 de Abril de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 45, de 17 do mesmo mês e ano, foram delegadas competências no secretário-geral, directores nacionais e chefes de serviços do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de rever essa delegação de competências, adaptando-as à actual estruturação do Ministério, tendo em vista a descentralização de poderes de decisão, gestão e execução de tarefas administrativas;

O Ministro da Saúde determina:

1. É delegada nos directores nacionais e directores em geral competências para:

- Autorizar despesas variáveis até 100 000,00 MT;
- Autorizar deslocações em serviço, no País por períodos não superiores a sessenta dias;
- Decidir sobre assuntos correntes de administração dos sectores que lhe estejam afectados, assinando o respectivo expediente;
- Autorizar o início do gozo de licença já concedida e conceder antecipação de licença até trinta dias, por desconto na licença do ano seguinte e por razões devidamente justificadas.

2. É delegada no director nacional de Saúde competência para:

- Homologar os mapas das Juntas de Saúde dos trabalhadores dependentes ou afectos aos órgãos centrais do Ministério, incluindo dos familiares;
- Autorizar a passagem de certidões e outros documentos de carácter técnico, com excepção dos de natureza confidencial ou secreta;
- Autorizar a apresentação às Juntas de Saúde;
- Autorizar a nomeação, promoção e exoneração do pessoal técnico no âmbito do seu sector, bem como decidir a sua colocação e transferência;
- Aplicar a pena de afectação temporária a tarefas menos remuneradas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º das Normas de Trabalho e Disciplina no Aparelho de Estado, aprovadas pelo Decreto n.º 16/78, de 21 de Outubro.

3 É delegada no director nacional de Acção Social competência para:

- a) Autorizar a passagem de certidões e outros documentos de carácter técnico no âmbito do seu sector, com excepção das de natureza confidencial ou secreta;
- b) Autorizar a nomeação, promoção e exoneração do pessoal técnico no âmbito da acção social, bem como decidir sobre a sua colocação e transferência;
- c) Aplicar a pena de afectação temporária a tarefas menos remuneradas prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º das Normas de Trabalho e Disciplina no Aparelho de Estado, aprovadas pelo Decreto n.º 16/78, de 21 de Outubro.

4. É delegada no director de Recursos Humanos competência para:

- a) Conferir posse, receber a prestação de juramento e assinar os diplomas de provimento e termos de início de funções de todos os trabalhadores afectos ou dependentes dos órgãos centrais do Ministério;
- b) Conceder licença para gozar no País, quer a trabalhadores nacionais, quer estrangeiros;
- c) Autorizar, por motivos devidamente justificados o parecer favorável da estrutura onde o trabalhador estiver afecto, a concessão de licença sem vencimento até trinta dias;
- d) Autorizar admissão do pessoal eventual e fora dos quadros e conceder a sua dispensa de serviço;
- e) Autorizar a passagem de certidões, diplomas e outros documentos relacionados com pessoal, com excepção dos de carácter técnico ou de natureza confidencial ou secreta;
- f) Autorizar as trabalhadoras a aditar ao seu nome o apelido de marido;
- g) Assinar os despachos, contratos e outros actos executivos respeitantes a pessoal, nacional e estrangeiro, cuja nomeação tenha sido autorizada ou sobre os quais já haja decisão;
- h) Autorizar a nomeação, promoção e exoneração a nível de empregados e operários, bem como decidir sobre a sua colocação e transferência;
- i) Aplicar a pena de afectação temporária a tarefas menos remuneradas, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º das Normas de Trabalho e Disciplina no Aparelho de Estado, aprovadas pelo Decreto n.º 16/78, de 21 de Outubro.

5 Esta delegação de competências não se aplica aos casos em que haja lugar a indeferimento ou denegação de pretensões nem abrange casos de reclamações e recursos. Não se aplica igualmente em casos de nomeação, afectação, transferência e outros actos administrativos e jurídicos relacionados com «quadros» em exercício de funções classificadas de direcção no Aparelho de Estado.

6. Com o acordo do Ministro da Saúde, estas competências podem ser parcialmente subdelegadas.

7. Em caso de impedimento ou ausência do director que recebe estas delegações, o seu substituto legal ou designado assume automaticamente as competências que àquele estão delegados.

8. Sem prejuízo da intervenção directa do Ministro da Saúde em todos os sectores, mesmo na parte em que os actos tenham sido delegados, os respectivos directores seleccionarão os assuntos que pela sua natureza ou reserva

implícita ou explícita devem ser submetidos a despacho ministerial.

9. Ficam revogados todos os despachos anteriores sobre delegação de competências e em particular o despacho de 8 de Abril de 1976, acima referido, e de 7 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 32, de 12 do mesmo mês e ano.

Ministério da Saúde, em Maputo, 5 de Setembro de 1983.
— O Ministro da Saúde, *Passos Manuel Mombi*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Fernando Sarmento Taborda, Arlindo Manuel Maia, Miguel Fernandes das Neve, Carlos dos Santos Morais, Ario Lino e José Pires, são titulares de quota na empresa PRESMA LITE (Moçambique), Limitada, no valor de 500 000,00 MT, 250 000,00 MT, 120 000,00 MT e 150 000,00 MT, 250 000,00 MT e 350 000,00 MT, respectivamente.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias perderam a residência em Moçambique.

Por outro lado, Eugénio Casmiro Taborda Pessoa, José Bernardo V. Falcão e Cunha, Joaquim Luís C. e Silva Cardoso, José Alberto Menano do Amaral, José António da Silva Menano, PRESMA LITE - Sociedade Portuguesa de Prensagem e Esmaltagem, S.A.R.L., Fábrica Portugal, S.A.R.L., ISAL e Sociedade Comercial Dianex, Limitada, são também titulares de quotas na mesma empresa, no valor de 500 000,00 MT, 180 000,00 MT, 60 000,00 MT, 60 000,00 MT, 60 000,00 MT, 1 420 000,00 MT, 1 000 000,00 MT, 500 000,00 MT e 250 000,00 MT, respectivamente.

Estes sócios, não participam na vida da sociedade, nos termos da última parte do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Finalmente, Tito da Silva Lino, titular da quota de 250 000,00 MT, faleceu e ninguém se habilitou à herança.

Nestes termos, havendo necessidade de reorganizar assegurar a gestão da referida empresa e por força do n.º do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino:

Revertem para o Estado de Moçambique as quotas dos indivíduos ausentes, daqueles que não participam na vida da empresa e do sócio falecido, no valor global de 5 900 000,00 MT passando as referidas quotas para a gestão e controlo da COMEC.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 30 de Agosto de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Despacho

As experiências adquiridas no processo da implementação da Directiva Ministerial sobre a Evacuação das Cidades, de 15 de Junho de 1981 e no âmbito da «Operação Produção» nas suas diversas fases, tornam necessária a reformulação dos mecanismos de revalidação dos Cartões

de Trabalho estabelecidos no despacho de 7 de Agosto de 1982, publicado em conformidade com as disposições pertinentes da Portaria n.º 92/78, de 30 de Março.

Assim, tendo em conta a necessidade do conhecimento e controlo efectivo e permanente dos trabalhadores ao serviço das entidades empregadoras;

Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 92/78, de 30 de Março, determino:

1. É revogado o despacho de 7 de Agosto de 1982.
2. As entidades empregadoras cujos trabalhadores tenham Cartões de Trabalho revalidados nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do referido despacho deverão requerer às Direcções Provinciais do Trabalho da respectiva área a

emissão de novos cartões nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria n.º 92/78, no prazo de trinta dias.

3. O n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 92/78, de 30 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º — 1. O Cartão de Trabalho é visado semestralmente pela estrutura organizativa dos trabalhadores do centro de trabalho e pela entidade empregadora.

4. Este despacho entra em vigor a partir do dia 14 de Setembro de 1983.

Secretaria de Estado do Trabalho, em Maputo, 25 de Agosto de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho,
Aguar Jonassane Reginaldo Rexi Mazula.